Total de Permissionários permitido a operar no ponto: 19 (dezenove) carros;

A ser sinalizado conforme projeto NUMENC nº 911-0011/21-8.

Art. 2º - A operação do ponto da forma descrita dar-se-à após a Publicação desta Portaria no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e a implantação da respectiva sinalização horizontal e vertical.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria nº 119/2018 - DTP.G, publicada em 18/05/2018.

# VERDE E MEIO AMBIENTE

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA nº _20_/SVMA.G/2021**

Introduz alterações à Portaria 16/SVMA.G/2021.

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterações à Portaria 16/SVMA.G/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O preâmbulo da Portaria 16/SVMA.G/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 51 ao 55 da Lei Municipal n° 14.887, de 15 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, são órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o funcionamento dos Conselhos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regionais,"

**Art. 2º** O parágrafo 2º do artigo 5º da Portaria 16/SVMA.G/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Conforme §4º e §5º do art. 52. da Lei 14.887, de 15 de janeiro de 2009, a SVMA deverá formalizar a indicação de representante – titular e suplente –, à respectiva subprefeitura a qual, por sua vez, designará o(a) representante por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo."

**Art. 3º** O título II da Portaria 16/SVMA.G/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Da Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz –? CADES Regionais".

**Art. 4º** O art. 20 da Portaria 16/SVMA.G/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O conselheiro que se candidatar a cargo político em eleições Municipais, Estaduais ou Federais deverá requerer seu afastamento do conselho em até 90 (noventa) dias corridos antes do pleito."

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA nº _21_/SVMA.G/2021**

Cria a Comissão Eleitoral para a realização das eleições unificadas dos Conselhos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e dos Conselhos Gestores de Parques no Município de São Paulo.

**EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o art. 51 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, que cria, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regional;

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Lei nº 15.910, de 27 de novembro, de 2013 que cria, no âmbito de cada parque municipal, seu Conselho Gestor;

**CONSIDERANDO** o término dos mandatos e as prorrogações dos CADES Regionais, de acordo com a Portaria nº 47/SVMA-G/2020, e dos Conselhos Gestores de Parques, de acordo com a Portaria nº 49/SVMA-G/2020, em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os CADES Regionais e os Conselhos Gestores de Parques que se encontram inativos;

**CONSIDERANDO** a importância da unificação das eleições dos conselhos para a melhor implementação das políticas públicas de participação social;

**CONSIDERANDO** a importância das Secretarias Municipais envolvidas nos processos eleitorais e no funcionamento dos Conselhos supracitados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão Eleitoral para a realização das eleições unificadas dos Conselhos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regionais e dos Conselhos Gestores de Parques no Município de São Paulo.

**Art. 2º** Os Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz que terão renovação de seus conselhos são os seguintes:

| Região Norte | Região Sul | Região Leste | Região Centro-Oeste |
|---|---|---|---|
| Casa Verde/Cachoeirinha | Campo Limpo | Aricanduva/Formosa/Carrão | Butantã |
| Freguesia/Brasilândia | Capela do Socorro | Cidade Tiradentes | Ipiranga |
| Jaçanã/Tremembé | Cidade Ademar | Ermelino Matarazzo | Lapa |
| Perus | Jabaquara | Guaianases | Moóca |
| Pirituba/Jaraguá | M Boi Mirim | Itaim Paulista | Pinheiros |
| Santana/Tucuruvi | Parelheiros | Itaquera | Sé |
| Vila Maria/Vila Guilherme | Santo Amaro | Penha | Vila Mariana |
| - | - | São Mateus | - |
| - | - | São Miguel Paulista | - |
| - | - | Sapopemba | - |
| - | - | Vila Prudente | - |

**Art. 3º** Os Conselhos Gestores de Parques que terão renovação de seus conselhos são os seguintes:

| Parques Zona Sul | Parques Zona Norte | Parques Zona Leste | Parques Zona Centro-Oeste |
|---|---|---|---|
| Alto da Baronesa | Anhanguera | Guabirobeira Mombaça | Alfredo Volpi |
| Guarapiranga | Vila Guilherme | Jd. Da Conquista | Colina de São Francisco |
| Herculano | Trote | Jd. Sapopemba – Maria de Fátima Diniz Carrera | Juliana de Carvalho Torres (COHAB Raposo) |
| M,Boi Mirim | Cidade de Toronto | Linear da integração Zilda Arns Neumann | Linear Sapé |
| Praia do Sol | Jd. Da Felicidade | Nebulosas | Raposo Tavares |
| Barragem de Guarapiranga | Linear de fogo | Aterro Sapopemba | Chácara do Jóckey |
| Prainha | Pinheirinho d'água | Águas | CEMUCAM – Centro Municipal de Campismo |
| Linear Nove de Julho | Rodrigo de Gásperi | Chácara das Flores | Ecológico Campo Cerrado – Alfred Usteri |
| Shangrilá | São Domingos | Ecológico Central do Itaim Paulista | Benemérito José Brás |
| São José | Jacinto Alberto | Ecológico Chico Mendes | Piqueri |
| Linear Cantinho do Céu | Sena | Linear Água Vermelha | Jardim da Luz |
| Eucaliptos | Linear Córrego do Bispo | Linear Itaim Paulista | Leopoldina – Orlando Villas Boas |
| Linear Feitiço da Vila | Lions Clube Tucuruvi | Santa Amélia | Vila dos Remédios |
| Santo Dias | - | Ecológico Professora Lydia Natalizio Diogo | Zilda Natel |
| Burle Marx | - | Linear Oratório | Ibirapuera |
| Linear Parelheiros | - | Vila do Rodeio | Casa Modernista |
| Linear Ribeirão Caulim | - | Consciência Negra | Do Povo – Mário Pimenta Camargo |
| Sete Campos | - | Ciência | - |
| Nabuco | - | Ermelino Matarazzo | - |
| Cordeiro/Martin Luther King | - | Linear Aricanduva | - |
| - | - | Linear Ipiranguinha | - |
| - | - | Linear Rapadura | - |
| - | - | Guaratiba | - |
| - | - | Lajeado – Isaura Pereira de Souza Franzolin | - |
| - | - | Linear Rio Verde | - |
| - | - | Nair Belo | - |
| - | - | Raul Seixas | - |
| - | - | Carmo | - |
| - | - | Linear Tiquatira – Eng. Werner Eugenio Zulauf | - |
| - | - | Vila Silvia | - |
| - | - | Jd. Primavera | - |

**Art. 4º** Os servidores públicos que comporão a Comissão Eleitoral são:

1 – Eduardo de Castro – Secretário de SVMA – Presidente

2 – Carlos Eduardo G. Vasconcellos – Secretário Adjunto SVMA – Coordenador

3 – Lucas Teixeira dos Santos – RF. 877.878-7 – SVMA/CGC

4 – Fernanda Costa Alves – RF. 816.230-1 – SVMA/CGC

5 – Maralina dos Reis Matoso – RF. 828.773-2 – SVMA/CGC

6 – Deborah Schmidt Neves dos Santos – RF. 792.934-0 – SVMA/CGPABI

7 – Meire Aparecida Fonseca de Abreu – RF.582.234.3 – SVMA/UmaPaz

8 – Jacqueline Borges Dourado – RF 838.471-1– SVMA/ASCOM

9 – Ana Lúcia F. de Jesus Antunes – RF. 604.238.4. – SVMA/NDTIC

10 – Patrícia Marques – RF: 844.104-9 – SGM

11 – Radyr Llamas Papini - RF:755.908-9 – SMSUB

12 – Angela Maria Branco – RF: 583.787-1 – SMSU

13 – Nara Sane Silva - RF: 885.740-7 – SMC

14 – Roberta Alonso Amorim - RF: 696.990-9 – SEME

15 – Márcia Regina Antonia Sacco Martino – RF: 727.532-3 – SME

16 – Magali Antonia Batista - RF: 813.013-2 – SMS

17 – Emersom Mota Santana – RF: 707.445-0 – SMIT

18 – Bruno Vicente Pimentel – RF: 857.494-4 – SMDHC

19 – Sylvio Luz Pinto – RG: 26.264.936 – Sociedade civil

20 - Cíntia Okamura - RG: 12.348.500-9 – Sociedade civil

21 – Norma Megumi Arata – RG: 16.243.409-1- Sociedade civil

22 - Sandra Pereira Falcão – RG: 17.072.060 - Sociedade civil

**Art. 5º** São competências dos membros da Comissão Eleitoral:

I – da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

a) definir a estratégia de mobilização e divulgação dos processos eleitorais dos CADES Regionais e dos Conselhos Gestores de Parques;

b) incumbir os Administradores dos parques na estratégia de mobilização e divulgação dos processos eleitorais dos Conselhos Gestores dos parques pelos quais são responsáveis;

c) receber as inscrições enviadas pelas subprefeituras e administrações de parques;

d) homologar as candidaturas;

e) enviar a documentação necessária dos candidatos homologados para a plataforma Participe+ da Secretaria Municipal de Governo;

f) aprovar o material necessário às eleições, em conjunto com as secretarias envolvidas nesta comissão;

g) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

h) registrar o processo eleitoral através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

i) publicar o resultado no Diário Oficial da Cidade;

j) elaborar o Regimento Eleitoral em conjunto com os membros que compõem esta comissão;

k) disponibilizar os instrumentais necessários ao processo eleitoral (ficha de inscrição, anexos, declarações);

l) disponibilizar fichas de inscrições e seus anexos no site da SVMA e links de acesso de suas publicações no Diário Oficial da Cidade;

II – da Secretaria de Governo Municipal:

a) realizar a eleição por meio da plataforma Participe+;

b) alimentar a plataforma do Participe+ com as informações fornecidas pela SVMA;

c) prestar apoio na divulgação dos processos eleitorais dos Conselhos Gestores de Parques e dos CADES Regionais;

e) divulgar materiais de esclarecimentos de acesso à plataforma para os eleitores;

III – da Secretaria Municipal das Subprefeituras:

a) incumbir os Subprefeitos na definição da estratégia de mobilização regional;

b) formar as equipes de apoio em cada subprefeitura;

c) prestar apoio na divulgação dos processos eleitorais dos Conselhos Gestores de Parques e dos CADES Regionais;

d) manter a SVMA informada durante o processo;

e) realizar as publicações necessárias ao processo eleitoral;

f) disponibilizar as publicações no site da subprefeitura;

g) disponibilizar os links de acesso de suas publicações à Comunicação de SVMA;

IV – da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

a) notificar a Coordenação Municipal de Políticas para as Mulheres caso haja necessidade de reabertura de inscrições por 15 (quinze) dias além do prazo previsto, em função da Lei 15.946, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015;

b) articular as indicações de representantes de SMDHC aos CADES Regionais de acordo com o art. 52, inciso I, alínea c, da Lei nº 14.887/2009;

c) prestar apoio na divulgação dos processos eleitorais dos Conselhos Gestores de Parques e dos CADES Regionais;

V – da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a) prestar apoio na divulgação dos processos eleitorais dos Conselhos Gestores de Parques e dos CADES Regionais;

b) articular as indicações dos representantes de SEME aos CADES Regionais de acordo com o art. 52, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.887/2009;

VI – da Secretaria Municipal de Cultura:

a) prestar apoio na divulgação dos processos eleitorais dos Conselhos Gestores de Parques e dos CADES Regionais;

b) articular as indicações dos representantes de SMC aos Conselhos Gestores de Parques, conforme § 1º do art. 4º, da Lei nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, quando necessário;

VII – da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

a) prestar apoio, se necessário, por meio do efetivo da GCM, nos plantões que ocorrerão nas subprefeituras, para a votação dos eleitores que necessitarão de auxílio por falta de acesso à internet;

VIII – da Secretaria Municipal de Saúde:

a) prestar apoio na divulgação dos processos eleitorais dos Conselhos Gestores de Parques e dos CADES Regionais;

IX – da Secretaria Municipal de Educação;

a) prestar apoio na divulgação dos processos eleitorais dos Conselhos Gestores de Parques e dos CADES Regionais;

X – da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia:

a) prestar apoio na divulgação dos processos eleitorais dos Conselhos Gestores de Parques e dos CADES Regionais;

b) auxiliar na orientação da população ao acesso à internet, à criação de e-mail e preenchimento do cadastro na Plataforma Participe+;

c) dar apoio virtual com seu efetivo nos plantões de orientação que ocorrerão nas subprefeituras;

XI – da Sociedade Civil:

a) acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

b) apoiar na divulgação do processo eleitoral;

c) acompanhar o plantão de orientação nas subprefeituras, no dia da eleição, se necessário.

Parágrafo único. os representantes da sociedade civil não poderão se candidatar a nenhum conselho do processo eleitoral ao qual prestarão apoio.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será presidida pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e coordenada pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

**Art. 7º** Fica estabelecido o seguinte procedimento para os atuais CADES Regionais:

I – Com exceção dos conselhos que se encontram inativos (Sé, Capela do Socorro, Itaim Paulista e Jaçanã/Tremembé), todos os demais CADES Regionais ficam prorrogados até a realização das novas eleições em 21/08/2021;

II – O conselho que se encontra prorrogado poderá manifestar decisão de encerrar as atividades do mandato atual antes das novas eleições. Para isso, deverá comunicar a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, via ofício, encaminhado por meio do SEI para SVMA/CGC/DPAC.

**Art. 8º** Fica revogado o art.4º da Portaria nº 47-SVMA-G/2020.

**Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

## SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 867

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2021/0005210-2**

**INTERESSADA: TECLA CONSTRUÇÕES LTDA.**

**ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**

**DESPACHO**

O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, nos termos da competência que lhe foi conferida, considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 54.421/13**, **RESOLVE** em conformidade com o estabelecido na **Lei Federal nº 9.605/98**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 6.514/08**, tendo em vista a lavratura dos **Autos de Infração nº 068051 e 068052** e seus respectivos **Autos de Multa nº 67-012.205-0 e 67-012.207-6**, todos constantes do **Processo Administrativo nº 2012-0.303.806-9**, à vista da manifestação da Diretoria da Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA, sobre a viabilidade da proposta para reparar o dano ambiental de forma alternativa constante no Processo Administrativo SEI nº 6027.2021/0005210-2, **DEFERIR** o pedido de celebração de TAC ora oferecido e a consequente **LAVRATURA do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC** com a interessada **TECLA CONSTRUÇÕES LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 53.552.691/0001-00**.

**6056.2021/0002799-8 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa**

**Despacho deferido**

**INTERESSADO:** Subprefeitura Sé

**ASSUNTO:** Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente em passeio público, localizado à Vale do Anhangabaú (próximo ao Viaduto do Chá) - Centro Histórico.

**DESPACHO Nº 309/2021**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico e do Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da empresa terceirizada em documento SEI 042265461, a anuência do Subprefeito em documento 042360645 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II e III da Lei Municipal n° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana tipu (tipuana), existente em passeio público, localizado à Vale do Anhangabaú (próximo ao Viaduto do Chá).

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Sé o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal n° 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Publique-se.

VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Sé para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9° da Lei Municipal n° 10.365/87.

**EDUARDO DE CASTRO**

**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

**6031.2021/0001097-5 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa**

**Despacho deferido**

**INTERESSADO:** Subprefeitura Butantã

**ASSUNTO:** Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo localizado à

Avenida Lopes de Azevedo nº 186

**DESPACHO Nº 299/2021**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico, SEI 041249439 e do Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura em documento SEI 041249472, a anuência do Subprefeito em documento 041380928 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso II da Lei Municipal n° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo seco, localizado à Avenida Lopes de Azevedo nº 186.

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Butantã o plantio de 01 (uma) muda, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal n° 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Publique-se.

VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Butantã para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9° da Lei Municipal n° 10.365/87.

**EDUARDO DE CASTRO**

**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

**6056.2021/0002862-5 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa**

**Despacho deferido**

**Interessados: Subprefeitura Sé**

DESPACHO: Nº 312/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico e do Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura, em documento SEI 042424484 e 042424695, a anuência do Subprefeito em documento 042674518 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II e VI da Lei Municipal n° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Bauhina variegata (Pata de vaca), existente em passeio público, localizado à Rua Alagoas, 509.

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Sé o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal n° 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Publique-se.

VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Sé para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9° da Lei Municipal n° 10.365/87.

**EDUARDO DE CASTRO**

**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

**6050.2021/0004005-3 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa**

**Despacho deferido**

**Interessados: Subprefeitura Pinheiros**

DESPACHO: Nº 308/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico e do Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura em documento SEI 042671992, a anuência do Subprefeito em documento 042699466 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso II da Lei Municipal n° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Sibipiruna (Cenostigma pluviosum), existente em passeio público, localizado à Al Gabriel Monteiro da Silva, 2460.

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Pinheiros o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal n° 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Publique-se.

VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Pinheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9° da Lei Municipal n° 10.365/87.

**EDUARDO DE CASTRO**

**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

**6050.2021/0003968-3 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa**

**Despacho deferido**

**Interessados: Subprefeitura Pinheiros**

DESPACHO: Nº 307/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico e do Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura em documento SEI 042539520, a anuência do Subprefeito em documento 042565988 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso II da Lei Municipal n° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana (Tipuana tipu), existente em passeio público, localizado à Av. Brasil, 1589 (canteiro central).

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Pinheiros o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal n° 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

V - Publique-se.

VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Pinheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9° da Lei Municipal n° 10.365/87.

**EDUARDO DE CASTRO**

**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

**6050.2021/0004002-9 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa**

**Despacho deferido**

**Interessados: Subprefeitura Pinheiros**

DESPACHO: Nº 306/2021

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico e do Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura em documento SEI 042666514, a anuência do Subprefeito em documento 042700950e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso II da Lei Municipal n° 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana (Tipuana tipu), existente em passeio público, localizado à Praça Coronel Pires de Andrade.

II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Pinheiros o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal n° 10.365/87.

III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.